



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **PROJETO DE LEI N° , DE 2012** **(Do Sr. Heuler Cruvinel)**

Altera a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, para conferir abrangência nacional ao Fundo Garantia-Safra e ao Benefício Garantia-Safra.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** É criado o Fundo Garantia-Safra, de natureza financeira, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, e instituído o Benefício Garantia-Safra, com o objetivo de garantir condições mínimas de sobrevivência aos agricultores familiares de Municípios sistematicamente sujeitos a perda de safra em razão de fenômeno de estiagem ou excesso hídrico.

§ 1º O Benefício Garantia-Safra somente poderá ser pago aos agricultores familiares residentes em Municípios nos quais tenha sido verificada perda de safra nos termos do art. 8º desta Lei.

§ 2º Aos beneficiários que aderirem ao Fundo Garantia-Safra somente será pago um benefício por ano-safra, independentemente de terem sofrido perda de safra por estiagem ou excesso hídrico. **(NR)**”



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Art. 2º** O parágrafo único do art. 10 da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 10 .....**

.....

Parágrafo único. Para ter acesso ao Benefício Garantia-Safra, os agricultores familiares são obrigados a participar de programas de capacitação e profissionalização visando ao desenvolvimento de atividades agropecuárias de forma eficiente e harmoniosa com o clima e demais características da região em que se encontram. **(NR)**”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, o Benefício Garantia-Safra, instituído pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, circunscreve-se aos agricultores familiares situados na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE que, tendo aderido ao Fundo Garantia-Safra, venham a sofrer perda de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da produção de feijão, milho, arroz, mandioca ou algodão, em razão de estiagem ou excesso hídrico. Os recursos do Fundo provêm de contribuições anuais dos Estados, Municípios e agricultores participantes, além da União.

Com características semelhantes às de um seguro agrícola e indenizações limitadas a R\$ 700,00 (setecentos reais) anuais, o Garantia-Safra representa considerável avanço no aparato institucional voltado para a estabilidade da renda de um frágil estrato de agricultores familiares, a saber: aqueles cuja renda média bruta familiar mensal nos 12 (doze) meses que antecedem à adesão ao programa não excede a 1 (um) e ½ (meio) salário-mínimo, excluídos os benefícios previdenciários rurais; e que cultivem as espécies anteriormente referidas em área total não superior a 10 (dez) hectares.



Entretanto, segundo dados da EMBRAPA<sup>1</sup> em estudos conjuntos com a UNICAMP, a produção agrícola mundial vem sofrendo impactos dramáticos em função das constantes mudanças climáticas em curso no planeta, as quais tendem a afetar ainda mais todas as regiões brasileiras e não somente a região Nordeste, ocasionando abruptos desequilíbrios tanto nos regimes de chuvas e estiagens, como na incidência de pragas e doenças nos cultivos agrícolas<sup>2</sup>; fatores combinados que não só alteram a geografia da produção nacional, como também aumentam o êxodo dos agricultores de subsistência e do pequeno produtor rural.

Nesse contexto, em que pese à severidade com que ocorrem eventos climáticos adversos na área de atuação da SUDENE, milhares de agricultores familiares espalhados por todo o País convivem com o mesmo nível de intempéries, cada vez mais frequentes e intensas, tais como: enchentes, em Santa Catarina, e estiagens prolongadas, no Rio Grande do Sul. Considerável parcela desses agricultores encontra-se hoje em situação igualmente frágil, do ponto de vista econômico e social, com renda e área de cultivo iguais ou inferiores aos limites exigidos na área de atuação da SUDENE, para a percepção do benefício Garantia-Safra.

Cabe ressaltar ainda que, segundo dados do Conselho Nacional de Segurança Alimentar - Consea<sup>3</sup>, a agricultura familiar é a mais vulnerável às atuais mudanças nas condições ambientais, considerando que o atual Plano de Mudanças Climáticas do Governo Federal não tem dado a devida importância a tal segmento produtivo, o qual, de acordo com o último Censo Agropecuário<sup>4</sup> realizado pelo Governo Federal, responde por 37,8% do Valor Bruto da Produção Agropecuária Nacional. De acordo com a Secretaria de Agricultura Familiar<sup>5</sup>, aproximadamente 13,8 milhões de pessoas trabalham em estabelecimentos familiares, o que corresponde a 77% da população ocupada na agricultura.

---

<sup>1</sup>Aquecimento Global e a Nova Geografia da Produção Agrícola no Brasil em: [http://mudancasclimaticas.cptec.inpe.br/~rmclima/pdfs/destaques/CLIMA\\_E\\_AGRICULTURA\\_BRASIL\\_300908\\_FINAL.pdf](http://mudancasclimaticas.cptec.inpe.br/~rmclima/pdfs/destaques/CLIMA_E_AGRICULTURA_BRASIL_300908_FINAL.pdf)

<sup>2</sup> <http://www.cnpma.embrapa.br/climatest/livros/livro3.html>

<sup>3</sup> <http://mercadoetico.terra.com.br/arquivo/mudancas-climaticas-prejudicam-mais-os-agricultores-familiares/>

<sup>4</sup> <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/agropecuaria/censoagro/2006/default.shtm>

<sup>5</sup> [www.mda.gov.br/portal/saf/](http://www.mda.gov.br/portal/saf/)



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Tais constatações demandam medidas urgentes, alertando-nos sobre os desafios futuros à segurança alimentar não só no Nordeste, mas em todo o país; fatores combinados que me estimularam a apresentar o presente projeto de lei, visando conferir amplitude nacional ao Fundo Garantia-Safra e ao Benefício Garantia-Safra, instituídos pela Lei nº 10.420, de 2002; razão pela qual solicito o apoio dos meus nobres Pares nesta Casa do Povo (que também é do pequeno agricultor), no sentido de sua aprovação.

Sala das Sessões, em de 2012.

**Dep. Heuler Cruvinel  
PSD/GO**